



**EDITAL APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL - SMC/FAN Nº 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/SMC/240000173/2022**

Portaria SMC Nº 040/2022 – Dispõe sobre a análise dos pedidos de recurso apresentados ao EDITAL APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FISCAL – SMC/FAN Nº 01/2022, adotando como razão de decidir os fundamentos apresentados em seus respectivos processos administrativos.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO	RESULTADO DO RECURSO
24072022.201936/00002	Antonio Paulo de Paiva Filho	240000296/2022	Indeferido
24082022.182902/00017	Gabriel Schmidt Grecco	240000298/2022	Indeferido
25082022.183938/00022	Instituto de Estudos Políticos e Sociais Para a Melhoria da Qualidade de Vida - Qualivida	240000335/2022	Deferido
16082022.232406/00006	Mayara Pereira Pacheco	240000299/2022	Indeferido

**REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PORTARIA Nº 29/CGM/2022- DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA PREVINE: GESTÃO, RISCOS E CONTROLE – INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO DE PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS.**

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo de Niterói, pela necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de mapeamento, controle e gestão de riscos, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta nº1 de 10 de Maio de 2016 que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança, inaugurando o primeiro normativo nacional com relação a gestão de riscos na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo de Niterói que visa contribuir no fortalecimento da missão, da continuidade e da sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, proporcionando maior qualidade no serviço público no Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, que visa proteger os órgãos e as entidades desta municipalidade, bem como impor aos agentes públicos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação do sistema de controle interno, por meio do aprimoramento dos instrumentos de mapeamento e gestão de riscos e do fortalecimento da segregação de funções, os quais atendem a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir a Metodologia Previne – Gestão, Riscos e Controle, que se refere ao estabelecimento de um método de apoio para orientar, supervisionar e coordenar as atividades de controles preventivos, no âmbito de oferta de material instrumental para a implementação de um efetivo gerenciamento de riscos nos órgãos e entidades do Poder Executivo de Niterói, e que tem por objetivo:

I – Construir metodologicamente o passo a passo para subsidiar a implementação do gerenciamento de riscos no Município de Niterói, mediante a identificação, análise e tratamento dos riscos, adotando medidas conscientes, realizando atualizações periódicas e estabelecendo uma cultura institucional capaz de lidar com as incertezas, em conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais.

II – Otimizar a gestão pública, de maneira que os esforços dispendidos no gerenciamento de riscos sejam compensados pelos impactos negativos que serão reduzidos e/ou evitados, gerando credibilidade pública e fortalecimento da imagem do Poder Executivo face ao descrédito de impactos de eventos proveniente de riscos não identificados e/ou não mitigados.

Art.2º Com intuito de divulgação, orientação e assessoramento a CGM realizará “*Oficinas de Capacitação*” com a finalidade de orientar os servidores, as Unidades de Controle Interno Setorial (UCIS) e, principalmente, os gestores/ordenadores de despesas do município, conforme calendário abaixo:

<b>Oficina Metodologia Previne: Gestão, Riscos e Controle - Unidades de Controle Interno Setorial - Poder Executivo de Niterói</b>		
Data	Assunto	Horário
31/01/2023	Gestão de Riscos e a Lei Federal nº 14.133/2021.	15:00H - 16:30H
07/02/2023	A importância da Gestão de Riscos, os frameworks - ISO 31000:2018, COSO ERM, THE IIA e as atribuições dos atores municipais a partir do Decreto nº 13.425/2019.	15:00H - 16:30H
14/02/2023	Etapas da Metodologia de Riscos e Instrumentos de Apoio: Matriz de Riscos, Mapa de Riscos, Tabela de Gerenciamento de Riscos e Painel de Gerenciamento.	15:00H - 16:30H

**Parágrafo único.** O local de realização das oficinas será divulgado nos canais oficiais da CGM.

Art. 3º O documento completo a que se refere esta portaria será publicado no *site* da CGM.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Ata COQUALI**

Aos oito de dezembro de 2022, reuniu-se, na sede da Procuradoria-Geral do Município, situada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 7º andar, Centro – Niterói, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) da Prefeitura de Niterói, com o escopo de deliberar a respeito dos pedidos de qualificação à Fundação Municipal de Saúde. Presentes o Sr. Procurador-Geral do Município, Dr. Francisco Soares, o Sr. Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer, Dr. Robert Voss, Dra. Palmira Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação, Dr. Antônio Júlio Dias e Dr. André Cordeiro, representando a Fundação Municipal de Saúde, de forma justificada, não houve representação da Controladoria Geral do Município. Iniciada a reunião, foi disponibilizada a documentação apresentada por cada uma das requerentes. **Analisado e debatido, tendo**



por base a regulamentação de regência, decidiu-se, por unanimidade, pelo deferimento dos requerimentos das seguintes interessadas: **INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG e INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**. Quanto às demais interessadas, decidiu-se pelo indeferimento, sendo oportunizado às requerentes sanar as irregularidades ou ausências no prazo de 10 dias corridos ou, eventualmente, realizar novo requerimento após devidos ajustes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, determinando, ainda, a publicação, no Diário Oficial do Município, em formato de deliberação, do resultado, devidamente motivado, do pedido de qualificação.

**DELIBERAÇÃO COQUALI N.º 15, de 08 de dezembro de 2022**

Divulga o Resultado dos Requerimentos de Qualificação como Organização Social direcionados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

A **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (COQUALI)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o Decreto Municipal n.º 11.101/2012 e posteriores alterações,

1 – Divulga o resultado dos **Pedidos de Qualificação** como Organização Social endereçados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

ENTIDADES	RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO - PENDÊNCIAS
<b>INSTITUTO MULTI GESTÃO – IMG</b>	<b>QUALIFICADA – DEFERIMENTO DO PEDIDO</b>
<b>INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS</b>	<b>QUALIFICADA – DEFERIMENTO DO PEDIDO</b>
<b>ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA SENHOR BOM JESUS - HSBJ</b>	- O artigo 24 do Estatuto (fls.25) não cumpriu o disposto no artigo 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal n.º 2.884/2011 (faltou a proibição no tocante a subsecretário, constante da alínea “a”, e a proibição de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, conforme disposto alínea “b” acima referida).
<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS</b>	- A porcentagem constante do artigo 18, IV do Estatuto (fls.10 do processo adm. n.º 200/14369/2022) diverge da porcentagem definida no art. 3º, I, “b” da Lei Municipal n.º 2.884/2011 - O art. 30 parágrafo 1º do Estatuto (fls. 21/22 do processo 200/14369/2022) não atende o disposto no art. 2º, I, i, Lei Municipal n.º 2.884/2011, uma vez que o Estatuto dispõe a possibilidade de incorporação do patrimônio a outra OS qualificada que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, no entanto, a lei municipal determina que deve obrigatoriamente possuir o mesmo objeto, ou seja, da mesma área de atuação.
<b>INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP</b>	- A porcentagem constante do art. 17, parágrafo 1º, “c”, do Estatuto (fl. 56), não atende a porcentagem definida no art. 3º, I, “b”, da Lei Municipal n.º 2.884/2011 e o art. 17, parágrafo 1º, “d”, do Estatuto (fl. 56), não atende o disposto no art. 3º, I, “c”, da Lei Municipal n.º 2.884/2011, pois o Estatuto define que 10% da composição do conselho serão membros indicados pelos empregados e/ou servidores colocados à disposição, já a lei municipal determina a obrigatoriedade de 10% de membros eleitos pelos empregados. - Não há documentação referente ao cumprimento do disposto no art. 2º, IV, Lei Municipal n.º 2.884/2011, qual seja, comprovar a presença, em seu Quadro de Pessoal, de profissionais com formação específica para gestão das atividades, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.
<b>INSTITUTO SOCIAL SE LIGA</b>	- O art. 16, parágrafo primeiro, I “a”, “b”, II, “b”, não atende o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 2.884/2011. Obs.: o art. 16, III, “a”, “b” e “c”, atende, no entanto, consta que o conselho poderá ser composto na forma dos artigos mais acima citados, que não atendem as determinações da Lei Municipal.. - O art. 39, parágrafo único do Estatuto não cumpre o disposto no artigo 2º, I, i, Lei Municipal n.º 2.884/2011
<b>HOSPITAL MAHATMA GANDHI</b>	- O artigo 30, alínea “d” do Estatuto não cumpriu o disposto no artigo 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Municipal n.º 2.884/2011, uma vez que prevê porcentagem distinta da exigida na lei. O artigo 30, parágrafo primeiro do Estatuto não cumpriu o disposto no artigo 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal n.º 2.884/2011 (vereador, servidor com cargo comissionado ou função gratificada)
<b>INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE</b>	- O art. 19, parágrafo primeiro, inciso I do Estatuto não atendeu ao art. 3º, II, “b” da Lei Municipal n.º 2.884/2011, ou seja, não consta do Estatuto a proibição de servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada na composição do conselho.
<b>INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL</b>	- Os percentuais previstos no estatuto não condizem com a previsão legal no que tange a composição do Conselho de administração -Ausência no Estatuto da exigência legal pertinente à previsão de incorporação de patrimônio.

2 – A íntegra da decisão acerca dos Pedidos de Qualificação encontra-se disponível para consulta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, devendo ser consultado previamente os horários de atendimento.

3 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos em virtude de ausência ou insuficiência de documentação poderão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Deliberação, apresentar a documentação faltante à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, nos horários de atendimento, em envelope fechado, em cuja parte externa deverá constar o nome da Requerente, o número do Processo Administrativo e os seguintes dizeres: **“COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL”**.

4 – Recaindo o último dia do prazo referido no item anterior em dia em que não houver expediente na Fundação Municipal de Saúde prorroga-se o seu término para o primeiro dia útil subsequente.

5 - As Requerentes cujos pedidos de qualificação tenham sido indeferidos, incluindo aquelas que tenham apresentado de forma incompleta a documentação discriminada no art. 2º da Lei 2.884/2011, poderão requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal n.º 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.

6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.